



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 33 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 2466/2003, oriundo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina/PR, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa comarca, acerca da indisponibilidade dos bens dos Senhores **CLAUDIONOR NERY e LUCIANE APARECIDA ORTEGA**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonet01sec@jfpr.gov.br

OFÍCIO Nº 2466/2003

Londrina, 02 de dezembro de 2003.

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.002940-3**
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**
Requeridos: **CLAUDIONOR NERY (CPF nº 209.830.779-91) e**
LUCIANE APARECIDA ORTEGA (CPF nº
765.867.669-15)

Valor da dívida atribuído a cada requerido:

CLAUDIONOR NERY: R\$ 214.617,25
LUCIANE APARECIDA ORTEGA: R\$ 214.617,25

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes a **CLAUDIONOR NERY e LUCIANE APARECIDA ORTEGA**, conforme despachos de fls 87/91, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis dos requeridos acima mencionados, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome do(s) requerido(s), consoante valores acima mencionados, **com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s).**

Respeitosamente,

ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

R. h.
Expeçam-se ofícios-circulares na forma requerida.
Comunique-se.
Florianópolis, 18.02.2004.

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901

Des. Eládio Torret Rocha
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 16/12/2003 16:14 018339